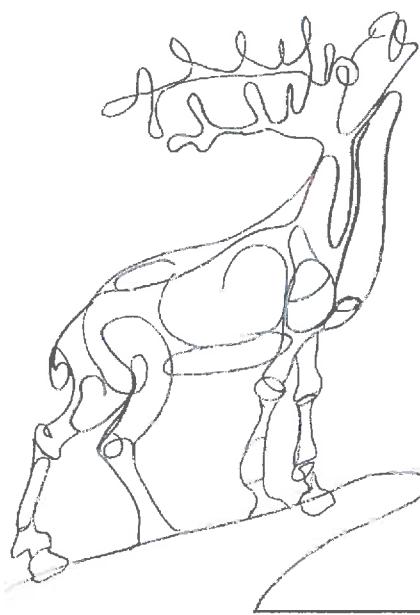




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



CONSULTA PRÉVIA

Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico



ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto.....	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I - Disposições gerais.....	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 6.ª - Acompanhamento da execução do contrato.....	6
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade.....	8
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II - Dever de Sigilo	8
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira.....	9
Cláusula 13.ª - Preço contratual	9
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª - Força Maior	10

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira.....	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	12
Capítulo IV - Caução e Seguros.....	12
Cláusula 19. ^a - Execução da Caução	12
Cláusula 20. ^a - Seguros.....	12
Capítulo V - Resolução de litígios.....	13
Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	13
Capítulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 26. ^a - Enquadramento.....	14
Cláusula 27. ^a - Objetivos	15
Cláusula 28. ^a - Elementos a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	16
Cláusula 29. ^a - Entrega dos trabalhos	16
Cláusula 30. ^a - Validação dos trabalhos	16
Cláusula 31. ^a - Constituição da equipa de trabalho.....	17
Cláusula 32. ^a - Meios técnicos (equipamentos)	17



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada “Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

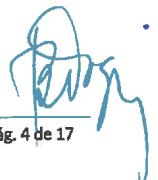
Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

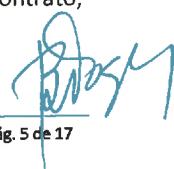
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaborar o estudo técnico – científico no âmbito do projeto “Onda Verde no Vale do Minho”, de acordo com o faseamento que se refere na Cláusula 5.^a deste Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantir o cumprimento do estabelecido na candidatura denominada “Onda Verde no Vale do Minho” com o código POSEUR-03-1911-FC-000130;
- c) Obrigação de elaborar e produzir todos os conteúdos enunciados na cláusula 27.^a deste Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de realizar os serviços, sempre que solicitados, no Aquamuseu do Rio Minho, sendo a área de intervenção do projeto os concelhos do Vale do Minho (Vila Nova de Cerveira, Caminha, Valença, Monção, Melgaço e Paredes de Coura);
- e) Obrigação de assegurar a coordenação dos serviços objeto do contrato, devendo garantir a adequada articulação dos técnicos a seu cargo, assim como o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às várias fases do contrato;
- f) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;
- g) Obrigação de garantir, durante, a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
- h) Obrigação de garantir o cumprimento da legislação aplicável e as demais normas técnicas, nomeadamente os requisitos definidos nas cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- i) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são necessários e suficientes para a execução dos produtos intermédios e finais indicados nas cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- j) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

k) Obrigação de manter o Município de Vila Nova de Cerveira permanentemente informado dos locais onde se realizam as atividades;

l) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com a instrução prevista na cláusula 30.^a do presente Caderno de Encargos;

m) Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;

n) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

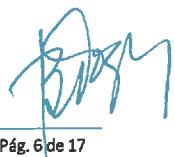
Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

1. Fase I – corresponde às atividades enunciadas na cláusula 27.^a;
2. Fase II – corresponde às atividades enunciadas na cláusula 27.^a;
3. Fase III – corresponde às atividades enunciadas na cláusula 27.^a.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, regtos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

Cláusula 7.º

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) Fase I, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de celebração do contrato;
 - b) Fase II, no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar da data de aprovação da Fase I;
 - c) Fase III, no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data de aprovação da Fase II.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase da execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

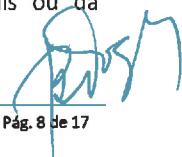
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 45.500,00 € (quarenta e cinco mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 2 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 5.^a, nos seguintes termos:

- a) Pela Fase I – 50% do preço contratual;
- b) Pela Fase II – 30% do preço contratual;
- c) Pela Fase III – 20% do preço contratual.

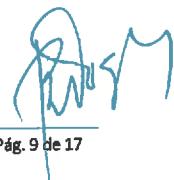
Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
- b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
- c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;
- d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;
- e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

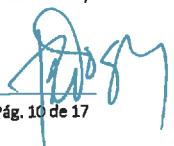
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.º

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;

b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;

c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.º do presente caderno de encargos;

e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 19.º

Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.º

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar a aquisição de serviços objeto do presente contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Enquadramento

À semelhança da realidade dos concelhos do Vale do Minho, o concelho de Vila Nova de Cerveira apresenta um conjunto de infraestruturas e equipamentos associados à gestão de RU, dos quais destacam-se os seguintes números: 664 infraestruturas de deposição de RU indiferenciados (contentores) e 63 infraestruturas de deposição seletiva de RU (fileiras vidro, papel/ cartão, embalagens/ metais) – ecopontos (dados ERSAR ano 2016).

No que concerne à situação atual é possível constatar o seguinte:

- Entre 2010 e 2013 registou-se uma redução da quantidade de resíduos urbanos (RU) recolhidos no Município de Vila Nova de Cerveira. Não obstante, em 2014, registou-se um aumento de 4% (158 toneladas) na produção de RU em relação ao ano transato.
- No que respeita à deposição de resíduos em aterro provenientes do Município de Vila Nova de Cerveira, no ano de 2014 verificou-se um aumento da quantidade de resíduos depositados em aterro em cerca de 4% relativamente a 2013 (um acréscimo de 174 toneladas).
- Relativamente à recolha seletiva (RS), entre 2009 e 2013 registou-se um decréscimo da quantidade de resíduos recolhidos seletivamente, cenário coerente com a diminuição da quantidade de RU totais recolhidos no Município, nesse período. Não obstante, em 2014, os quantitativos de resíduos recolhidos seletivamente não evoluíram de forma coerente com a recolha de RU totais, tendo-se registado um decréscimo de 16 toneladas (5%) em relação ao ano transato.

Neste cenário foi desenvolvida a candidatura da qual a presente aquisição de serviços é a principal ação. Assim, a aquisição de serviços pretende atuar ao nível da Escola e da Família, bem como dos Parques Industriais (Pólo I e Pólo II). Embora incidindo na sua componente aplicada, no concelho de Vila Nova de Cerveira, pretende criar conteúdos informativos e interativos para todos os concelhos do Vale do Minho.

No âmbito escolar, com o envolvimento das turmas, professores, educadores e funcionários no processo de prevenção e gestão dos resíduos sólidos e orgânicos, será feita a interligação com os projetos escolares para promoção de uma alimentação saudável, recolha e valorização dos resíduos, eficiência energética (ex: projeto Eco-escolas, projeto Haja-saúde, etc.).

No âmbito familiar, valorizando a interação escola – casa e promovendo simultaneamente o conhecimento e a coresponsabilização dos cidadãos pelos resíduos gerados.

Por fim, no âmbito empresarial, com o envolvimento dos órgãos sociais, dos trabalhadores e dos prestadores de serviços, promover e potenciar um cenário de crescimento verde através da prevenção da produção dos resíduos gerados e garantir o seu adequado tratamento na prossecução da menor quantidade de resíduos encaminhada para aterro.

Em síntese, pretende-se promover a participação da sociedade civil nas políticas públicas, em matéria de Ambiente, no que diz respeito nomeadamente à gestão de resíduos e promoção da economia circular.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

Cláusula 27.^a

Objetivos

Pretende-se com o presente Caderno de Encargos definir procedimentos e especificar tecnicamente todo o desenvolvimento do estudo técnico – científico no âmbito da candidatura “Onda Verde no Vale do Minho”.

Neste sentido a aquisição de serviços apresenta os seguintes objetivos:

Objetivos:

Os potenciais impactos de médio e curto prazo são:

1. Aumentar a consciencialização para o problema dos resíduos urbanos;
2. Aumentar a percentagem de resíduos separados – reciclagem;
3. Diminuir a produção de resíduos por habitante / ano;
4. Diminuir a deposição em aterro.

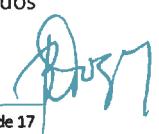
A operação contempla, ainda, os seguintes objetivos secundários:

1. Conhecer o atual cenário de separação de resíduos nas escolas e nos parques industriais e contribuir para a sua adequada gestão, nomeadamente os resíduos biodegradáveis, embalagens e resíduos de embalagens;
2. Fomentar a adesão à hierarquia de gestão de resíduos, envolvendo a comunidade escolar de uma forma cada vez mais consciente e autónoma, nos processos de reciclagem e de valorização orgânica de resíduos biodegradáveis;
3. Atuar ao nível da prevenção de resíduos gerados nas escolas e nas zonas industriais;
4. Equipar ou melhorar o uso dos equipamentos de compostagem (diminuindo a deposição de RUB em aterro) e dos equipamentos de separação de resíduos;
5. Equipar ou melhorar os equipamentos existentes nas escolas para separação de resíduos (ecopontos), aumentando a deposição e a recolha seletiva.
6. Conhecer o atual cenário de separação de resíduos nas famílias (participação de um grupo de famílias inscritas e selecionadas como famílias pioneiras para participar neste projeto).
7. Fomentar a adesão à hierarquia de resíduos como forma de atuar ao nível da prevenção e redução da produção de resíduos gerados nas famílias e nas empresas (sessões para associações de pais, juntas de freguesia e empresas).
8. Estimular a eficiência na utilização dos recursos, dissociando o conceito de desenvolvimento do consumo de materiais, difundindo simultaneamente o conceito de Economia Circular.

Para alcançar os objetivos acima indicados, são atividades desta aquisição de serviços, os que se descrevem nas seguintes fases:

1. Fase I

- a. Recolha e análise de informação relativa a resíduos urbanos ao nível de instituições locais, como serviços municipais, juntas de freguesia, centros de recolha e valorização de resíduos e polos industriais.
- b. Análise de percepção das famílias sobre comportamentos diários no que diz respeito ao consumo e destino dos resíduos sólidos.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

c. Análise do uso dos equipamentos de separação de resíduos e compostagem de resíduos biodegradáveis, nas escolas.

2. Fase II

- a. Realização de sessões informativas em escolas, juntas de freguesias e polos industriais em conformidade com o cronograma do projeto.
- b. Desenvolvimento de imagem gráfica e logo do projeto, assim como conteúdos para o trabalho de design e web, ao nível da criação da plataforma, e para os produtos de informação.
- c. Realização de mini-cursos de compostagem nas escolas e famílias envolvidas no projeto, assim como o fornecimento de conteúdos para elaboração de guia de compostagem.

3. Fase III

- a. Entrega de relatório de execução do projeto e resultados obtidos.

Cláusula 28.^a

Elementos a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

O Município de Vila Nova de Cerveira disponibilizará ao prestador de serviços toda a informação julgada por pertinente para o desenvolvimento da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 29.^a

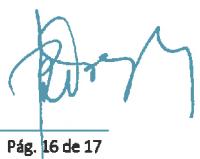
Entrega dos trabalhos

1. A entrega dos trabalhos deverá ocorrer no final de cada fase, devendo o prestador de serviços apresentar todos os documentos/ informações julgadas convenientes e que reúnam as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Os trabalhos a apresentar deverão ser acompanhados por um relatório descriptivo da metodologia adotada.
3. Caso se revele necessário, o Município de Vila Nova de Cerveira poderá solicitar a entrega de trabalhos intermédios de cada fase.

Cláusula 30.^a

Validação dos trabalhos

Após a entrega de todos os elementos respeitante a cada fase parcelar do trabalho, estes serão sumariamente analisados e validados a fim de se verificar se se encontram em condições de serem recebidos.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Onda Verde no Vale do Minho – Estudo Técnico – Científico		

Cláusula 31.^a

Constituição da equipa de trabalho

Para desenvolvimento da presente prestação de serviços deverão ser afetados, técnicos com a habilitação julgadas conveniente para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 32.^a

Meios técnicos (equipamentos)

Para desenvolvimento da presente prestação de serviços deverão ser afetados os meios técnicos julgados convenientes para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam.

O presente Caderno de Encargos contém dezassete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 10 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira